

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

PARECER Nº 020/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **037/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, para obras e instalações no Kartódromo Municipal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 037/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2015.

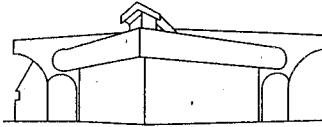
Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão

Antônio Takashi Sasada
ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente

Onório Francisco Anhesim
ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 20-537 Data/Hora 29/09/2015 10:30:06
Responsável: *mg*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **037/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, para obras e instalações no Kartódromo Municipal".

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obter autorização do Poder Legislativo, para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ **25.811,06** (vinte e cinco mil oitocentos e onze reais e seis centavos), que será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo, nas obras e instalações no Kartódromo Municipal, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da propositura.

O Chefe do Poder Executivo Municipal destaca na justificativa apresentada que tal obra é fundamental para o desenvolvimento turístico de nosso Município.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno da Casa e inciso I do art. 30 da Constituição Federal:

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

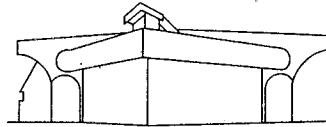
"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.



Palácio Legislativo Água Grande

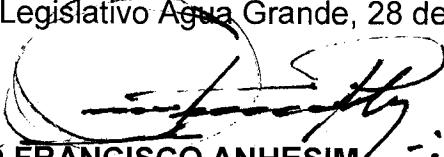
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de setembro de 2015.



ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM

Relator – CCJR